

B) 146.



a

MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº 12/2022  
Realizada em 01/05/2022

PROPOSTA

Nº 367 /2022/DURB/DIGU

DELIBERAÇÃO Nº 1970/2022

---

**Assunto:** Processo N.º2/21 **Titular do Processo:** JOAO JORGE PAIVA OLIVEIRA VALADAS  
**Requerimento N.º :**1915/22  
**Requerente:** JOAO JORGE PAIVA OLIVEIRA VALADAS  
**Local:** RUA CORONEL ANTONIO EMILIO CORTES, 29-ALDEIA DE IRMAOS  
**Freguesia:** UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AZEITÃO

---

**O Técnico:** CARINA ISABEL FARIAS DELGADO

**Data:** 17/5/2022

---

**PROPOSTA DE: Concessão da Licença para Obras de Alteração em Moradia Unifamiliar**

---

Veio o titular do processo, apresentar os projetos de especialidades, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 20º do Decreto-lei n.º 555/99 de 16/12, com a redação em vigor.

Trata-se de prédio urbano inscrito sob o artigo 10226 da União de Freguesias de Azeitão, com a área total de 271,95m<sup>2</sup>, localizado na Rua Coronel Emídio Cortes nº 29, Aldeia de Irmãos.

Pretende o requerente alterações interiores, com modificação da estrutura resistente, mantendo-se inalterado o uso e aspeto exterior da edificação existente, cujo projeto de arquitetura foi aprovado por Despacho da Sra. Presidente da Câmara de 9/7/2021.

Foram apresentados os projetos de especialidades, aos quais nada obsta.

Nos termos do n.º 8 do artigo 20º do RJUE, as declarações de responsabilidade dos autores dos projetos, quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis e comprovada a sua inscrição em associação pública, constituem garantia bastante do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, excluindo a sua apreciação prévia.

Assim, face ao exposto, propõe-se que:

A Câmara Municipal de Setúbal delibere, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea y) do n.º 1 do art.º 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor e do n.º 1 do art.º 5º do RJUE, na redação em vigor, a concessão da licença de construção.

Mais deverá o titular, no prazo de um ano a contar da data da notificação do ato de licenciamento, deve ser requerida a emissão do respetivo alvará, nos termos do disposto no art.º 76º do RJUE, apresentando para o efeito, nos termos do artigo 3º da Portaria nº 216-E/2008, de 03 de março.

Conforme previsto no RTORMS, não se verificando alteração do uso, nem da área de construção, não há lugar a pagamento de TRIU.

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da ata referente à presente deliberação, de acordo com o nº 3 do art.º 57º da Lei n.º 75/2013, na redação em vigor.

O TÉCNICO

Carina Delgado

O CHEFE DE DIVISÃO

[Assinatura]

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

Josco Raminhos de Silva

O PROPONENTE

[Assinatura]

APROVADA / REJEITADA por :        Votos Contra;        Abstenções;   11   Votos a Favor.

*Aprovada em minuta, para efeitos do disposto dos n.ºs 3 e 4, do art. 57.º, da Lei n.º 75 2013, de 12 de setembro.*

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

[Assinatura]

O PRESIDENTE DA CÂMARA

[Assinatura]